



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Governo do Distrito de Báruê:
Despachos.

Governo do Distrito de Guro:
Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso – C n.º 13471C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nhamuzarara 1.
Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco.
Associação Agrícola Cubassirana Paz.
Associação Agrícola Cudjabwino.
Associação Agrícola Kupedza Nzara.
Associação Agrícola Kupedza Ulombo.
Associação Agrícola Ussagarire Maoko.
Associação Madhalisso de Nhamassonge.
Associação Mulungu Ninculu-Nhansana.
Associação 07 de Abril de Bunga.
Conselho Comunitário de Pesca de Dogoro.
Adondo, Consultoria e Logística Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alpha Motors, Limitada.
Ance – Marketing e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ani Import e Export – Sociedade Unipessoal, Lda.
Bloom Mall, Lda.
BlueEdge Moz Consulting, Lda.

Cargolink, SA.
Dragon Auto Service – Sociedade Unipessoal, Lda.
Duwa Crest Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EAS-Engsolution & Service, SU, Lda.
Electi Secure Engenharia, SU, Lda.
Escola de Condução Internacional, Limitada.
Farmácia Well-Being Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FH Company, Lda.
Frutimanica I, Lda.
G & W Plastec, SU, Lda.
Gemas Sem Fronteira, Lda
Glaciar, Limitada.
Golfinho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Group Matequesso, SU, Lda.
IBX Advisory & Strategy, Limitada (IBX).
Imajo, Lda.
Irmãos Rondinhos Serviços, Lda.
Kryos Tech – Sociedade Unipessoal, Lda.
Kupucuta, Lda.
Maningue Vendas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Master Auto Mallela, Lda.
MB Kukula, SU, Lda.
MGH - Construções, Limitada.
Mozac Trading, Lda.
Nexus Intellect – Consultoria e Serviços, Lda.
Nova África Shopping, Lda.
NPL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Primeshield, Limitada.
Raiz Moçambique, Lda.
Red Leaf Energy Moçambique, Limitada.
Richian Hotel, Lda.
RK Enterprises, SA.
Rofibra Mult Serviços, Lda.
Roseair Logistics, Lda.
Sanctuary Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada.
Thunder World Multiservice, SU, Lda.
Tiba Moçambique, Limitada.
Yixinsheng Mineração Co, Lda.
Zhongchen Baishi Investimento e Negociação Co, Lda.
Zone Computer Services, SU, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Observatório de Segurança Rodoviária como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório de Segurança Rodoviária.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassé Saize*.

Governo do Distrito de Bárue

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Associação Nhamuzarara 1, requereu ao Administrador do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, legalmente possíveis, que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu pedido.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nhamuzarara 1, sediada no Povoado de Nhamizarara, Localidade de Inhazónia, Distrito de Bárue, podendo ter representação em qualquer ponto deste Distrito.

Gabinete do Administrador de Bárue, em Catandica, 26 de Agosto de 2013. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Zefanias*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco, com sede no Povoado de Phanze Sul, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula

direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Cubassirana Paz, com sede no Povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Cubassirana Paz prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Cubassirana Paz, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Cudjabwino, com sede no Povoado de Phanze Barragem, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Cudjabwino prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Cudjabwino, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárue, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Kupedza Nzara, com sede no Posto Administrativo de Catandica-Sede, no Povoado de Burauro, Localidade de Nhauroa, Posto Administrativo de Chôa, Distrito de Bárúè, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárúè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Kupedza Nzara prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Kupedza Nzara, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárúè, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Kupedza Ulombo, com sede no Povoado de Mussianharo, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárúè, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárúè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Kupedza Ulombo prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Kupedza Ulombo, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárúè, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agrícola Ussagarire Maoko, com sede no Posto Administrativo de Catandica - Sede, Honde, Localidade de Chuala, Povoado de Mutamba, Distrito de Bárúè,

Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárúè o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Agrícola Ussagarire Maoko prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo é a promoção do desenvolvimento da produção agro-pecuária, a garantia do aumento da produtividade, assim como o exercício de actividades conexas, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação são eleitos por um período de três anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida a Associação Agrícola Ussagarire Maoko, com efeitos de conferi-la a capacidade de adquirir e exercer os direitos e contrair obrigações, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei.

Secretaria Distrital de Bárúè, em Catandica, 3 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Governo do Distrito de Guro**Despacho**

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Thanda, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Madhalisso de Nhamassonge, como pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Madhalisso de Nhamassonge.

Guro, 7 de Agosto de 2025. — O Administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Mulungu Ninculu-Nhansana como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulungu Ninculu-Nhansana.

Guro, 7 de Agosto de 2025. — O Administrador, *João Pedro Amade*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação 07 de Abril de Bunga, como pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação 07 de Abril de Bunga.

Guro, 7 de Agosto de 2025. — O Administrador, *João Pedro Amade*.

Governo do Distrito de Pebane

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, em representação de uma organização Comunitária de Pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Dogoro, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de Pesca.

Apreciamos os documentos do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede na Comunidade de Dogoro, Bairro Dogoro-Sede, sendo que a sua actuação estende-se do sul através do rio Mulai, ao norte faz limite com o rio Namane, oeste até 500 metros do continente, este Oceano Índico.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retro mencionado, o Administrador determina:

ÚNICO: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Dogoro, abreviamente CCP de Dogoro, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Pebane, 26 de Dezembro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Cassimo Manuel Jamal*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – C n.º 13471C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 24 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Lithium Development, SA a Concessão Mineira n.º 13471C, válida até 30 de Janeiro de 2051 para Água-Marinha, Esmeralda, Morganite, Berilo, Topázio, Ouro, Estanho, Tantalite, Lítio, Granadas, Turmalina, no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 40,00"	- 38° 28' 0,00"
2	- 16° 02' 40,00"	- 38° 35' 0,00"
3	- 16° 08' 40,00"	- 38° 35' 0,00"
4	- 16° 08' 40,00"	- 38° 25' 0,00"
5	- 16° 06' 30,00"	- 38° 25' 0,00"
6	- 16° 06' 30,00"	- 38° 28' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Março de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nhamuzarara 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Nhamuzarara1 tem a sua sede no Povoado de Nhamizarara, Localidade de Inhazónia, no Povoado de Nhamuzarara, Posto Administrativo de Catandica Sede, Distrito de Bárue, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à

produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas pagas pelos seus membros,

os rendimentos resultantes da actividade da Associação na prossecução dos seus objectivos, e os subsídios e outros donativos concedidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares que aceitem os Estatutos, Regulamento, programas e desejem colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação poderá ser dissolvida sob as circunstâncias seguintes: conclusão das tarefas pelas quais a Associação foi constituída;

Dois) Por visto favorável da Associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de 5 membros, no máximo, a designar pela Assembleia.

Bárue, Agosto de 2013.

Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Agrícola Chichiri Mpatachaco tem a sua sede no Povoado de Phanze Sul, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárue, Abril de 2025.

Associação Agrícola Cubassirana Paz

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Agrícola Cubassirana Paz tem a sua sede no Povoado de Nhamizinga, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárue, Abril de 2025.

Associação Agrícola Cudjabwino

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Agrícola Cudjabwino tem a sua sede no Povoado de Phanze Barragem, Localidade de Honde, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárué, Abril de 2025.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárué, Abril de 2025.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárué, Abril de 2025.

Associação Agrícola Kupedza Nzara

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Agrícola Kupedza Nzara tem a sua sede no Posto Administrativo de Catandica-Sede, no Povoado de Barauro, Localidade de Nhauroa, Posto Administrativo de Choa, Distrito de Bárué, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

Associação Agrícola Kupedza Ulombo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Kupedza Ulombo tem a sua sede no Povoado de Mussianharo, Localidade de Chuala, Posto Administrativo de Catandica, Distrito de Bárué, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

Associação Agrícola Ussagarire Maoko

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Agrícola Ussagarire Maoko tem a sua sede no Posto Administrativo de Catandica-Sede, Localidade de Chuala, Povoado de Mutamba, Distrito de Bárué, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Incentivar o espírito associativo e de ajuda mútua entre os membros; promover o desenvolvimento de actividade de produção e comercialização de cereais e hortícolas, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção para melhorar a vida dos membros; criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos; representar e defender os interesses económicos dos membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, as jóias e quotas cobrados aos associados e produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da Associação e tenha requerido nos termos do regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições da Lei das Associações e as demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Bárué, Abril de 2025.

Associação Madhalisso Nhamassonge

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Madhalisso de Nhamassonge tem a sua sede no Posto Administrativo de Nhamassonge, Localidade de Thanda, na Comunidade de Nhamassonge Sede, Distrito de Guro, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos: o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, todas as contribuições em forma de jóia e quotas bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os Estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de ¾ dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em Assembleia convocada para esse efeito e de acordo com os presentes Estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia de Membros dos mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Associação Mulungo Ninculu-Nhansana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação Mulungo Ninculu-Nhansana tem a sua sede no Posto Administrativo de Guro-Sede, na Localidade de Sanga, na Comunidade de Nhansana, Distrito de Guro, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos: o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, todas as contribuições em forma de jóia e quotas bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os Estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de ¾ dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em Assembleia convocada para esse efeito e de acordo com os presentes Estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia de Membros dos mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Associação 07 de Abril de Bunga

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação 07 de Abril de Bunga tem a sua sede no Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos: o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária, com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos da Associação)

A Associação tem como seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Fundo social)

Constitui fundo social da Associação, todas as contribuições em forma de jóia e quotas bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia

e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram com as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações sobre os Estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em Assembleia convocada para esse efeito e de acordo com os presentes Estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia de Membros dos mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril de 2025.

Conselho Comunitário de Pesca de Dogoro

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Dogoro é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Dogoro tem a sua sede no Distrito de Pebane, Posto Administrativo de Pebane- Sede, Localidade de Nicadine, Bairro de Dogoro-Sede, cuja área de jurisdição compreende até ao rio Mulai (Sul), até ao rio Namane (Norte), Oeste até 500 metros do continente, Este Oceano Índico, onde desenvolvem as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Dogoro devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Dogoro tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Dogoro)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Dogoro)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Pebane;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após a aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Dogoro)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Dogoro)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Dogoro, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível e perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos Sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Dogoro a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os Órgãos Sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição, a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Dogoro obedecem o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para a execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Dogoro compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área de Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, às deliberações da Assembleia Geral, às Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Dogoro.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Dogoro são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número um do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Dogoro, para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no Estatuto do Tipo do CCP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e, subsidiariamente, pela demais legislação pesqueira e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Dogoro, no prazo de 30 dias, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Dogoro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.



Adondo, Consultoria e Logística Aduaneira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058686, uma sociedade denominada Adondo, Consultoria e Logística Aduaneira - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Único: Abasse Hassane Massingue Dondo, solteira, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 100104511154S, emitido na Cidade de Maputo, a 19 de Dezembro de 2023, residente em Rua da Santa Isabel, Distrito de Marracuene, Bairro de Kumbeza, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Adondo, Consultoria e Logística Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Adondo, Consultoria e Logística Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Magoanine A, KaMubukwana, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro sempre que se justifique, bem como transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e logística;
- b) transporte e gestão aduaneira;
- c) diagnóstico empresarial e implementação de soluções operacionais;
- d) representação comercial de parceiros nacionais e internacionais.

Dois) Outras actividades conexas e afins que contribuam para o desenvolvimento do objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, dos quais 50.000,00MT estão realizados em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Abasse Hassane Massingue Dondo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Abasse Hassane Massingue Dondo, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O representante poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) uma outra percentagem a ser definida pelo sócio será consignada para outras reservas;
- c) o remanescente dos dividendos será da pertença do sócio Abasse Hassane Massingue Dondo, e, em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeado, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Alpha Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a doze de Maio de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o número 105073003, com capital social de um milhão e duzentos mil meticais, uma entidade denominada Alpha Motors, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alpha Motors, Limitada, localiza-se no Bairro de Urbanização, na Avenida Acordos de Lusaka, número mil quatrocentos e dois, no Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda de viaturas importadas usadas e recondicionadas, suas peças e acessórios;
- c) prestação de serviços em diversas áreas; e
- d) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Akram, solteiro, maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número GC1326742, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração do Paquistão; e,
- b) outra de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Ahmad, solteiro, maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número DK1172242, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Migração de Paquistão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rizwan Ahmad, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ance, Marketing e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105068078, a cargo de Leonardo

Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ance, Marketing e Serviços, SU, Lda, constituída pela sócia única: Alódia de Lurdes Nhaca César, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340242F, residente na Avenida da Independência, Prédio Fabião, Cidade de Nampula.

Que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ance, Marketing e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Nhamankulu: Bairro de Aeroporto A, Rua Camões, Quarteirão 33, Casa 483.

Dois) Podendo, por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de marketing estratégico e posicionamento empresarial;
- b) formação, capacitação e mentoria em marketing e vendas;
- c) gestão de marcas nas plataformas digitais e actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à quota do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única: Alódia de Lurdes Nhaca César que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Nampula, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Ani Import e Export –
Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101694879, uma sociedade denominada Ani Import e Export, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Tran Viet Anh, solteira, de nacionalidade vietnamita e residente na Cidade de Maputo, Malhangalene, n.º 348, portadora do Passaporte n.º C6795438, emitido a 26 de Janeiro de 2019 em Vietname.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ani Import e Export, Sociedade Unipessoal, Lda. e é constituída por tempo indeterminado, com sede social no Bairro da Malhangalene, Rua Príncipe Godido, Cidade da Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: agente de comércio misto sem predominância, comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas, prestação de serviço em consultoria na área de gestão de projectos, ensino, logística, turismo, entre outros serviços, podendo exercer qualquer outra actividade se devidamente permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Tran Viet Anh.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A Administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia única Tran Viet Anh, na qualidade de directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Legislação Aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bloom Mall, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na CREL de Nampula, sob o número 105067155, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bloom Mall, Lda, constituída entre os sócios: Song Chen, maior, casado, natural de Fujian, República Popular da China, residente na Província de Nampula, portador do DIRE n.º 07CN00033755A, emitido a 25 de Maio de 2022, pela Direcção de Serviços de Migração da Cidade da Beira, e Xianghui Chen, maior, solteiro, natural de Fujian, República Popular da China, residente na Província de Nampula, portador do DIRE n.º 10CN00040406A, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Serviços de Migração da Cidade de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Bloom Mall, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro da Expansão, ao lado das Bombas Êxito.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso em supermercado e hipermercado;
- b) comércio de jogos e brinquedos;
- c) comércio de vestuário e calçados;
- d) comércio de louça cutelaria e similares;
- e) transporte de carga e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessário, não contrariando a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota de dois sócios. Nestes termos, a distribuição foi feita nos seguintes termos:

- a) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence a Song Chen;
- b) 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertence a Xianghui Chen.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser acrescido ou reduzido, mediante decisão dos sócios, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Song Chen.

Dois) Cabe à administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode, nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou parceiros, por meio de procuração.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

BlueEdge Moz Consulting,
Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 105064850, uma sociedade denominada BlueEdge Moz Consulting, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Primeiro: Ikenna Francis Enyinnah, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A13523134, emitido no dia 4 de Agosto de 2025, pelos serviços de Johannesburg, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Felicidade António Mate, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699825C, emitido pelos Arquivos de Identificação de Maputo, a 4 de Janeiro do ano de 2024, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente documento, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a empresa de Consultoria, Logística e Transporte, intitulada BlueEdge Moz Consulting, Lda que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade de prestação de serviços por quotas unipessoal limitada adoptada pela empresa BlueEdge Moz Consulting, Lda durará por um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de apresentação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mputo, Av. Marginal, Bairro de Albazine-Chiango, n.º 6102, Quarteirão 123.

Dois) Por simples decisão da sócia Felicidade António Mate e do sócio Ikenna Francis Enyinnah, a sede social poderá ser livremente deslocada para outro local dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de apresentação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Um) Logística – transporte de mercadorias: prestação de serviços de logística, transporte e apoio à movimentação de mercadorias.

Dois) Consultoria financeira e de negócios, incluindo facilitação internacional ao crédito: análise financeira, estruturação de modelos de negócio, estudos de viabilidade económica e apoio à facilitação de acesso a crédito exclusivamente internacional, junto de instituições financeiras e parceiros no exterior.

Três) Consultoria em seguros e gestão de risco: assessoria na definição de coberturas de seguros, gestão de riscos empresariais, microseguros, seguros de saúde e soluções de protecção financeira.

Quatro) Desenvolvimento de produtos e serviços: apoio na criação, adaptação e lançamento de novos produtos e serviços, incluindo produtos financeiros e de seguros.

Cinco) Recrutamento e capacitação profissional: formação de equipas comerciais, gestores e consultores, com foco em vendas, liderança, atendimento ao cliente e literacia financeira.

Seis) Consultoria em vendas e marketing: estruturação de equipas de vendas, definição de metas, processos comerciais, estratégias de marketing e aumento de conversão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e é representado por quota de igual valor nominal, 50% pertencente ao sócio Ikenna Francis Enyinnah e os outros 50% à sócia Felicidade António Mate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos sócios: Felicidade António Mate e Ikenna Francis Enyinnah.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandatário.

Três) A sócia Felicidade António Mate fica, desde já, nomeada administradora da sociedade e Ikenna Francis Enyinnah, definido como sócio.

Quatro) A remuneração de administração será determinada pelos dois sócios, podendo ser composto por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa ao presente contrato, regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cargolink, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 9 a 13 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 9/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu, como outorgante, Milton Mitudo Cosme Malikito, na qualidade de Administrador da firma supra citada, que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A Sociedade adopta a designação Cargolink, SA, rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: transporte e logística; gestão de negócios e consultoria; aluguer de viaturas; importação e exportação; comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticaís) cada uma, assim distribuídas: uma de valor nominal de 90.000,00MT, (equivalente a 900 acções), o correspondente a 90% do capital social, e outra de valor nominal de 10.000,00MT (equivalente a 100 acções), o correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos Sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um Administrador Único, que deste já fica nomeado Milton Mitudo Cosme Malikito, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois Administradores, salvo nos casos em que for nomeado Administrador Único, em que bastará a sua assinatura.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Novembro de 2025. —
O Notário, *Illegível*.

Dragon Auto Service – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105072125, uma sociedade denominada Dragon Auto Service – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Entre:

Haiuba Abdula Latifo Begos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300289785F, emitido a 3 de Setembro de 2021, pelo Serviço Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Chimanhapene, n.º 36, Bairro da Malhagalene, Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto nos artigos 74, 257 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dragon Auto Service - Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a venda de acessórios para veículos automóveis e reparações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Haiuba Abdula Latifo Begos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos: por falecimento, interdição, dissolução, inabilitação ou insolvência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio único que fica desde já nomeado como director-geral o sócio Haiuba Abdula Latifo Begos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Será liquidatário o administrador à data da dissolução.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Duwa Crest Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071977, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Duwa Crest Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Duwa Crest Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários,

podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

EAS- Engsolution & Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105065775, uma sociedade denominada EAS- Engsolution & Service, SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Ernesto Armando Sigaúque, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhiça, Província de Maputo, portador do BI n.º 100301620055N, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Casa n.º 16, Quarteirão n.º 17.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma EAS- Engsolution & Service, SU, Lda e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique, n.º 2209, rés-do-chão, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, podendo a

administração deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) engenharia industrial: soluções para empreendimentos industriais, incluindo montagem, manutenção e locação de mão-de-obra técnica especializada;
- b) projectos e execução de instalações: serviços em áreas como instalações eléctricas, instrumentação, telecomunicações e informática;
- c) engenharia de incêndio: serviços relacionados à prevenção e combate a incêndios;
- d) projectos de segurança electrónica: automação residencial, vedação eléctrica, sistema de videovigilância, sistema de alarme residencial e automóvel, sistema de controlo de acesso;
- e) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
- f) engenharia de geração de energia: sistemas foto voltaicos, geradores eléctricos;
- g) fornecimento de componentes e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- h) transporte de materiais/produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida por Ernesto Armando Sigauque, que desde já é nomeado sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quando for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Electi Secure Engenharia, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e cinco foi registada, sob o NUEL 105049326, a sociedade Electi Secure Engenharia, SU, Lda, constituída por documento particular, a 10 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Electi Secure Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Electi Secure Engenharia - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Tete, Distrito de Tete, Província de Tete, Estrada Nacional n.º 7.

Três) Havendo necessidade, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: instalação, montagem e manutenção de equipamentos electrónicos, eléctricos e de frio.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário:

- a) elaboração e execução de projectos de segurança electrónica, informáticos e de telecomunicação;
- b) montagem, manutenção de sistemas eléctricos e elaboração e execução de projectos de climatização;
- c) fornecimento de materiais informáticos e de telecomunicação, fornecimento de equipamentos eléctricos, electrónicos e de frio;
- d) instalação de equipamentos eléctricos e de painéis solares, elaboração de orçamentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Armindo Jorge João, solteiro, maior, natural da Beira, Cidade da Beira, Província da Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascido

a 15 de Fevereiro de 1981, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, UC – Albano, Quarteirão 6, titular do Passaporte número AB1176801, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 31 de Outubro de 2022, titular do NUIT 108150157.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo seu sócio, Armindo Jorge João:

- a) para que a sociedade fique validamente obrigada em seus actos e contratos é bastante a assinatura do seu sócio;
- b) em caso de indisponibilidade, o sócio, em despacho, poderá nomear um funcionário que o represente, por tempo determinado, em actos patentes na alínea a) do artigo quinto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Ao abrigo da lei vigente na República de Moçambique sobre a matéria, será dissolvida a sociedade.

Está conforme.

Tete, 12 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Escola de Condução Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo sétimo dia do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, da Escola de Condução Internacional, Limitada, com sede na Av. Emília Daússe, número quinhentos e dezanove, na Cidade de Maputo, com o capital social de 300.000,00MT, matriculada sob o NUEL 100302446, na Conservatória de Entidades Legais, onde o sócio Cassamo Osmane Ismael Lalá cedeu, na totalidade, a sua quota, que possuía no capital social, no valor de cento e cinquenta mil meticais, 150.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento da quota, a favor de Lino Lourenço Jossias.

E, por sua vez, a sócia Lucinda de Sousa Barros cedeu, na totalidade, a sua quota, que possuía no capital social, no valor de cento e cinquenta 150.000,00MT, onde cedeu 45.000,00MT, equivalente a quinze por cento, a Lino Lourenço Jossias, trinta mil meticais (30.000,00MT) equivalente a dez por cento da quota, a Aristides Lino Jossias e setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT) do capital, equivalente a vinte e cinco por cento da quota, a António Gabriel Massango.

Por consequência da alteração por cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de novo administrador da empresa, ficam alterados os artigos quarto e quinto do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco mil meticais (195.000,00MT) de participação no capital social, equivalente a sessenta e cinco por cento, pertencente a Lino Lourenço Jossias;
- b) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT) de capital social, equivalente a vinte e cinco por cento da quota da sociedade, pertencente a António Gabriel Massango; e
- c) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) de capital social, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Aristides Lino Jossias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Lino Lourenço Jossias, que fica desde já nomeado administrador, com poderes bastantes para representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear, exonerar e tomar qualquer decisão sobre a administração.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Well-Being Farmácias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066757, a sociedade Farmácia Well-Being Farmácias, Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída por documento particular de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Well-Being Farmácias, Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 47, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá, ainda, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto: comércio a retalho de todos os produtos farmacêuticos, incluindo equipamento hospitalar, reagentes para uso clínico, devidamente autorizados ao abrigo da Lei n.º 12/2017, a Lei de Medicamentos e outros produtos de higiene pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Alia Taires Baná Daná.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Alia Taires Baná Daná, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

FH Company, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 93 a 97 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 01/2026, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Felner Luís Félix Caossa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101074980Q, emitido a vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Henriques de Sansão Tozé Manuel, solteiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106795077A, emitido a vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada FH Company, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FH Company, Lda, vai ter a sua sede no Bairro Emília Daússe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria de contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos; prestação de serviços de limpeza e jardinagem; imobiliária; transporte e logística; importação e exportação; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, material de escritório, aparelhos electrónicos, electrodomésticos; agenciamento de eventos; mineração; comercialização de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cada, pertencente aos sócios Felner Luís Félix Caossa e Henriques de Sansão Tozé Manuel, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Henriques de Sansão Tozé Manuel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente nomeado ou de procuradores com mandato específico.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Frutimanica I, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 120 a 124 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 07/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

D'Clay Mário Eva Juta, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido a dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Agnaldo Teodoro Lima, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312660B, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Frutimanica I, Lda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Frutimanica I, Lda e tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: produção, processamento, industrialização e comercialização de produtos

agrícolas; consultoria agrícola; produção e comercialização de espécies florestais; pecuária; fomento agrário; piscicultura; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada, pertencente aos sócios D'Clay Mário Eva Juta e Agnaldo Teodoro Lima, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios D'Clay Mário Eva Juta e Agnaldo Teodoro Lima, que, desde já, ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

G & W Plastec, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, firma constituída por Zhilin Yan, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL5658133, emitido pela República da China, aos cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada G & W Plastec, SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação G & W Plastec, SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social, bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) edição de livros;
- c) impressão;
- d) venda de computadores;
- e) telecomunicações;
- f) têxteis;
- g) venda de eletrodomésticos;
- h) mobiliário e artigos de iluminação;
- i) louças, cutelaria;
- j) jogos de brinquedos;
- k) vestuários;
- l) material óptico e fotográfico;
- m) bijuterias;
- n) acessórios de beleza;
- o) acessórios para telemóveis;
- p) acessórios electrónicos;
- q) pastas;
- r) velas;
- s) material escolar e de escritório;
- t) papelaria;
- u) impressoras/acessórios;
- v) emissão de facturas (tipografia e papelaria);
- w) timbrar;
- x) equipamentos desportivos;
- y) material de HST/vestuários.
- z) tipografia e papelaria;
- aa) confecção de vestuários de trabalho e uniforme;
- bb) impressão e estampagem;
- cc) venda de acessórios para viaturas, motociclos;
- dd) supermercado e hipermercado;
- ee) venda de computadores, eletrodomésticos, mobiliários e artigos de iluminação;
- ff) venda de materiais têxteis; vestuários;
- gg) venda de material cóptico e fotográfico;
- hh) importação e exportação de todo o tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Zhilin Yan.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que o mesmo ainda pode decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Zhilin Yan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Maio de 2025.—
O Conservador, *Ilegível*.

Gemas Sem Fronteira, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105072794, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gemas Sem Fronteira, Lda, constituída pelos sócios: Hélio Alfredo Machai, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100023612M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Janeiro de 2021, válido até 17 de Janeiro de 2026, residente na Cidade de Nampula; e Osvaldo Costa Júnior, maior, de nacionalidade brasileira, natural de Governador de Valadares/MG, portador do Passaporte n.º GN661212, emitido pela República Federativa do Brasil, a 18 de Fevereiro de 2026, válido até 17 de Fevereiro de 2036, residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gemas Sem Fronteira, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Rua de Sofala, próximo à Escola Primária dos Limoeiros.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de indústria extractiva, compreendendo a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo por base a compra e venda de minerais preciosos e semi-preciosos de gemas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Alfredo Machai;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Costa Júnior.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e, terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novo sócio depende do consentimento dos sócios, sendo a decisão tomada em assembleia geral pela maioria.

Três) A saída do sócio da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga, num período

de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento, num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hélio Alfredo Machai, que desde já é nomeado administrador, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro, por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Nampula, 7 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Glaciar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia onze de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Glaciar, Limitada, registada na CREL sob n.º 100870479, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia e administradora Vahida Abdul Satar;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Huneiza Latifo.

Nampula, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior,
Ilegível.

**Golfinho Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão da integralidade da quota e alteração parcial do contrato social da sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, reuniu-se, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil de meticais (5.000,00 MT), matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100779595, na presença do sócio único Johan Christo Van Der Merwe.

Participou da reunião, sem direito a voto, Lucas Cornellis Grobler, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do Passaporte número M zero zero três três nove três um, válido até onze de Outubro de dois mil e trinta, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou, por unanimidade, que o sócio Johan Christo Van Der Merwe, detentor de uma quota no capital social com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, cede a integralidade da sua quota ao novo sócio, Lucas Cornellis Grobler.

Por conseguinte, o número um do artigo quarto do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil Meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Lucas Cornellis Grobler.

Dois) (Inalterado)

Três) (Inalterado)

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Group Matequesso, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na CREL, sob o n.º 105071856, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador

e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Group Matequesso, SU, Lda, constituída pelo sócio Liliano Manuel Chitile Chande, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010200763071Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 22 de Junho de 2023.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Group Matequesso, SU, Lda.

Dois) Tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no entroncamento do Djalo, na rua do pavê que dá acesso ao Muthumbis Bar, Bairro Muhala-Expansão, na Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, com importação e exportação, de mercadorias não especificadas e permitidas por lei.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto:

- a) venda de material consumível;
- b) prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- c) logística;
- d) transporte de cargas e pessoas;
- e) actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Liliano Manuel Chitile Chande.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete ao sócio Liliano Manuel Chitile Chande, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador ou quem o represente. A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Nampula, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**IBX Advisory & Strategy,
Limitada (IBX),**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072969, uma sociedade denominada IBX Advisory & Strategy, Limitada (IBX) e que se rege pelos seguintes artigos:

Primeiro: Victor Luís Cau, divorciado, de nacionalidade moçambicana, nascido e residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110101704283A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco.

Segundo: Carlota Estêvão Mucavel, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida na Cidade de Maputo, residente no Bairro T3, Matola, portadora do BI n.º 100101955294J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a doze de Agosto de dois mil e vinte cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IBX Advisory & Strategy, Limitada (IBX) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Rua da Fábrica de Blocos, n.º 30, Condomínio TLS, Casa n.º 1, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral:

- a) transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria estratégica em transformação digital, inteligência artificial, sistemas e tecnologias de informação, incluindo

análise de processos, definição de estratégias tecnológicas, desenvolvimento de planos de digitalização, automação de processos, análise de dados, desenvolvimento, implementação e acompanhamento de soluções tecnológicas, bem como formação profissional e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro e em bens, no valor de cento e vinte mil meticais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Luís Cau.
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota Estêvão Mucavel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar, sendo concedido o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem aos sócios, que desde já são designados como gerentes, exercendo tais funções nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia de sócios poderá, a qualquer momento, deliberar:

- a) a nomeação de um ou mais gerentes que não sejam sócios;
- b) a contratação de uma equipa de gestão ou direcção executiva, com funções operacionais no dia-a-dia da sociedade.

Três) Os gerentes ou membros da equipa de gestão referidos no número anterior exercerão as suas funções nos termos e limites definidos pela assembleia de sócios, podendo, esta, fixar poderes, responsabilidades, remuneração e condições de cessação de funções.

Quatro) A delegação de poderes de gestão não prejudica o direito de supervisão e decisão estratégica dos sócios, nos termos da lei do presente contrato.

Cinco) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelos sócios.

Maputo, 20 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Imajo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, por registo efectuado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069859, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Imajo, Lda, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de equipamento de protecção individual (EPI);
- b) comercialização de material de escritório;
- c) comercialização de material de limpeza;
- d) comercialização de material de construção;
- e) prestação de serviços de logística;
- f) prestação de serviços de procurement (aprovisionamento);

Dois) Podendo, ainda, exercer outras actividades comerciais ou industriais permitidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Sócios e quotas)

A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

- a) Martinho Milton Daniel Sibia, titular de 50% do capital social;
- b) Jordan Vasco Simba, titular de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade são exercidas por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, obrigando a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



Irmãos Rondinhos Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de dois mil e vinte e cinco foi registada, sob o NUEL 105046367, a sociedade Irmãos Rondinhos Serviços, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 29 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Irmãos Rondinhos Serviços, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila Sede Distrital de Derre, Província da Zambézia, no Bairro Cazua.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) montagem de uma Rádio Comunitária;
- b) fornecimento de som;
- c) serviços de transporte rodoviário;
- d) promoção de eventos;
- e) restauração e turismo;
- f) comercialização agrícola;
- g) consultoria;
- h) reprografia.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e para as quais obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- a) Conceição Eugénio Carlos Rondinho, solteiro, natural de Maquival, Distrito de Quelimane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04104786398N, emitido a 8 de Agosto de 2024, titular do NUIT 104859501, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Maria Lizete Abudarace Rondinho, solteira, natural de Maquival, Distrito de Nicoadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100327835Q, emitido a 30 de Julho de 2015, com o NUIT 105238428, com a quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, Conceição Eugénio Carlos Rondinho, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Parágrafo único: por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quotas, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kryos Tech – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072006, uma sociedade denominada Kryos Tech, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Charles Alberto Araujo, solteiro, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001595865C, emitido a 21 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Luís Cabral, Distrito Municipal Kamubukwane, zona não parcelada.

Constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Kryos Tech, Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Luís Cabral, Quarteirão 10, Rua 5003, Casa n.º 28, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia de informação;
- b) montagem de infraestrutura de redes e manutenção de equipamentos informáticos;
- c) venda de equipamentos informáticos;
- d) e outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao sócio único Charles Alberto Araújo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie por parte dos lucros ou reservas, ou, ainda, pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Charles Alberto Araújo.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kupucuta, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, lavrada em folhas 98 e 99 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2026, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Felner Luís Félix Caossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101074980Q, emitido pelo SPICM, Chimoio, a 21 de Março de 2022 e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Alegria de Jesus Tozé Manuel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106107887A, emitido pelo SPICM, Chimoio, a 4 de Abril de 2024 e residente em Chimoio.

Terceiro: Nequison Félix Caossa Jojo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Manica.

Quarto: FH Company, Lda, com sede no Bairro Emflia Dausse, Cidade de Chimoio, Província de Manica, representado, neste acto, por Henriques De Sansão Tozé Manuel.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada Kupucuta, Lda, com sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com o capital social de 100.000.00MT (cem mil meticais).

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária do dia cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, a sócia Alegria de Jesus Tozé Manuel, não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cedeu a sua quota na totalidade aos sócios Nequison Félix Caossa Jojo e FH Company, Lda.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 70.000.00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felner Luís Félix Caossa e duas de valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais)

cada, correspondente a quinze por cento do capital social, cada, pertencentes aos sócios Nequison Félix Caossa Jojo e FH Company, Lda, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Felner Luís Félix Caossa, que, desde já, fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 6 de Maio de 2026. — O Notário,
Ilegível.

Maningue Vendas & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária, na sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maningue Vendas & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 56, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100927314, com o capital social de 20.000.00MT (vinte mil meticais), o sócio único deliberou a alteração do objecto social e a republicação integral do pacto social, tendo, como consequência, a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

António Ricardo Pais Lopes da Silva, casado no regime de comunhão geral de bens com Hannah Danzinger da Silva, titular do NUIT 125130178, natural da Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º CC679504, emitido pelo Consulado de Portugal em Maputo, a 20 de Junho de 2022, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maningue Vendas & Serviços — Sociedade Unipessoal Limitada, podendo girar sob a

denominação abreviada Maningue Vendas e Serviços, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Fernão Magalhães, n.º 56, na Cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) consultoria e gestão de negócios, arquitectura (*design* de interiores e exteriores);
- b) imobiliária com promoção, intermediação, gestão e compra e venda de imóveis;
- c) representação comercial;
- d) comércio a grosso e a retalho de bens e serviços.

Dois) A sociedade poder explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação de bens e serviços.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, constituído por quota única de que é subscritor o titular António Ricardo Pais Lopes da Silva.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio António Ricardo Pais Lopes da Silva.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou, alternativamente, de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2026. — O Técnico, *Illegível*.



Markdesign – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e seis, da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob o NUEL 100182599, foi deliberada a alteração do endereço da sede da Markdesign – Sociedade Unipessoal, Lda.

Em consequência da alteração verificada é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação, duração e sede) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Markdesign – Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede na Av. da Matola, n.º 983, Bairro Fomento, Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

Maputo, 14 de Maio de 2026. — O Conservador, *Illegível*.



Master Auto Mallela, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105073074, uma sociedade denominada Master Auto Mallela, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos:

Leonor Rita Simão Mabombo Simbine, casada com Márcio Rúben Jorge Simbine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100540292P, emitido a 3 de Julho de 2024, residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Casa n.º 464, rés-do-chão, e Márcio Rúben Jorge Simbine, casado com Leonor Rita Simão Mabombo Simbine, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890673B, emitido a 27 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Casa n.º 1630, 3.º Andar; pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Master Auto Mallela, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Urbanização, Av. Joaquim Chissano, n.º 43, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de viaturas, com importação e exportação, a venda de material de pintura, peças e acessórios de viaturas, serviços de bate-chapa, pintura, mecânica de automóveis, mecânica auto, break dawn, aluguer de viaturas, diagnóstico computadorizado, serviços de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Leonor Rita Simão Mabombo Simbine;
- b) 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Márcio Rúben Jorge Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Márcio Rúben Jorge Simbine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Márcio Rúben Jorge Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Illegível*.



MB Kukula, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade por quotas com a denominação MB Kukula, SU, Lda, tem a sua sede na Província da Zambézia, Distrito de Mocuba, Bairro 25 de Setembro, constituída a 8 de Dezembro de 2025, registada sob o NUEL 105062674, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 11 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MB Kukula, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços;
- c) comércio por grosso de todos os produtos agrícolas;
- d) agente de comércio por grosso de produtos alimentares;
- e) agrícola;
- f) pecuária;
- g) produção;
- h) processamento e venda de todos os produtos;
- i) venda de animais vivos;
- j) venda de máquinas e equipamentos industriais para agropecuária;
- k) exportação de todos os produtos agropecuários e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 350.000,00Mt (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao único sócio Dias Rui Massitala, titular do BI n.º 041102712698Q, NUIT 106868395, com 350.000,00MT, correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dias Rui Massitala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio e todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MGH – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e vinte cinco, da sociedade MGH - Construções, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Parcela número quatrocentos e sessenta e sete, quarto Andar, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 101497720, deliberaram pela transferência da sede social, passando a mesma a sediar-se na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 660B/D e 136 da Parcela 660C/A.

Em consequência da transferência da sede social, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MGH - Construções, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 660B/D e 136 da Parcela 660C/A, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do País, quando for conveniente.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozac Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta de Março de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob o NUEL 105069977, com capital social de um milhão e duzentos meticaís, uma entidade denominada Mozac Trading, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Mozac Trading, Lda, localiza-se no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 794, no Distrito Municipal KaMpfumu, 2.º Andar e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) fornecimento de material de escritório e informática;
- c) fornecimento de produtos alimentares e outros;
- d) indústria de panificação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Abdul Nazar Mydeen Kutty, solteiro, maior, natural de Ind Dalmiapur, de nacionalidade indiana, acidentalmente residente na Cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, Kings Village Bloco A, C, Matola na Província de Maputo, portador do DIRE n.º 111N00018142C, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social;
- b) Muhammed Shabeer Kaliparambil, casado, natural de Ind Keralaíndia, de nacionalidade indiana, acidentalmente residente na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1666, no Bairro Central, portador do DIRE n.º 111N000951674B, emitido a 9 de Dezembro de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, com uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e representação plena competem exclusivamente ao sócio Abdul Nazar Mydeen Kutty, nomeado administrador que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexus Intellect – Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na CREL de Nampula, sob o NUEL 105070226, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nexus Intellect – Consultoria e Serviços, Lda, constituída entre os sócios: Neklim Adelino Niacuveia, de nacionalidade moçambicana, residente na Casa Chamessa, Quarteirão 7, Katembe, Maputo, portador do BI n.º 0701003751571, emitido a 28 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Arcanjo Francisco Marcos, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 2, U/C, 1.º de Maio, 125, Carrupeia Napipine, Cidade de Nampula, portador do BI n.º 040100377576P, emitido a 29 de Agosto de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Nexus Intellect – Consultoria e Serviços, Lda, doravante designada por Sociedade, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, República de Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, representações ou

outras formas de estabelecimento em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, desenvolvimento organizacional, capacitação técnica e empresarial, incluindo mas não se limitando a:

- a) **consultoria estratégica e desenvolvimento organizacional** – prestação de serviços de consultoria estratégica em recursos humanos, planeamento estratégico, governação corporativa, estruturação organizacional, optimização de processos, gestão de desempenho, cultura corporativa, gestão de mudança, auditoria organizacional e gestão por indicadores;
- b) **gestão integrada de recursos humanos** – recrutamento, selecção, integração, avaliação de desempenho, gestão de talentos, gestão administrativa de pessoal, processamento salarial, gestão de remunerações e benefícios, outsourcing, cedência temporária de trabalhadores, administração contratual e gestão integrada da força laboral, incluindo assessoria em vistos, autorizações de trabalho e regularização de trabalhadores estrangeiros;
- c) **formação profissional e desenvolvimento de competências** – desenvolvimento, implementação e gestão de programas de formação profissional, técnica, comportamental e executiva de curto, médio e longo prazo, incluindo capacitação de técnicos, supervisores, gestores e staff administrativo, bem como o desenvolvimento de academias de liderança, programas de sucessão e trilhas de liderança;
- d) **certificação técnica e operacional** – formação, qualificação, certificação e reciclagem de operadores de equipamentos de pequeno, médio e grande porte, incluindo máquinas industriais, equipamentos ferroviários, portuários, logísticos, agrícolas e de construção civil;

e) **centros e plataformas de formação**

– desenvolvimento, gestão e exploração de centros de formação técnica, academias corporativas, institutos profissionais, unidades certificadoras e plataformas digitais de educação corporativa (e-learning), incluindo soluções tecnológicas de formação;

f) **empreendedorismo e desenvolvimento empresarial**

– incubação, aceleração, mentoria e consultoria para startups, micro, pequenas e médias empresas, incluindo elaboração de planos de negócios, estudos de viabilidade, modelagem financeira, estruturação e captação de investimentos;

g) **projectos, estudos e investimentos**

– elaboração, análise, implementação, monitoria e gestão de projectos públicos e privados, realização de pesquisas de mercado, estudos socioeconómicos, diagnósticos sectoriais e organizacionais e estudos de impacto;

h) **eventos e parcerias institucionais**

– organização de conferências, workshops, seminários, fóruns empresariais, feiras e programas de imersão académica e empresarial, bem como estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais e representação de marcas, tecnologias, certificações e metodologias.

i) **segurança, saúde e conformidade**

– consultoria em segurança no trabalho, saúde ocupacional, gestão de risco, conformidade normativa, auditorias técnicas e implementação de boas práticas empresariais;

j) **empregabilidade e responsabilidade social**

– desenvolvimento e implementação de projectos de empregabilidade juvenil, inclusão profissional, qualificação comunitária e responsabilidade social corporativa;

k) **serviços logísticos e transporte**

– prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de passageiros e cargas, fretamento, transporte corporativo e gestão logística associada;

l) **serviços gráficos e reprografia**

– prestação de serviços de reprografia, impressão, cópia, digitalização, encadernação e acabamento gráfico, bem como comercialização de materiais de papelaria, equipamentos e consumíveis relacionados;

m) desenvolvimento, gestão e exploração de plataformas e redes digitais e/ou virtuais de negócios, incluindo criação, administração e comercialização de marketplaces, ecossistemas empresariais digitais, plataformas de intermediação comercial, networking corporativo, e-commerce, soluções tecnológicas de integração empresarial, bem como prestação de serviços conexos de suporte tecnológico, marketing digital e monetização de serviços online;

n) **actividades complementares** – prestação de quaisquer serviços complementares, conexos ou acessórios às actividades acima descritas, desde que legalmente permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), integralmente subscrito pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de quotas)

O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Arcanjo Francisco Marcos – 500.000,00 MT(50%);
- b) Neklim Adelino Niacuveia – 500.000,00 MT (50%).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, podendo actuar conjunta ou separadamente, conforme deliberação acordada entre as partes.

Dois) A sociedade pode também ser administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos, conforme deliberado pelos sócios.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Quatro) A duração do mandato dos gerentes é definida por deliberação dos sócios, que no caso de gerentes estranhos terá a duração de três anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO OITAVO

(Representação regional)

Um) O sócio Arcanjo Francisco Marcos exercerá as funções de representante regional norte.

Dois) O sócio Neklim Adelino Niacuveia exercerá as funções de representante regional centro e sul.

Três) Ambos poderão representar a sociedade dentro das respectivas regiões, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Nampula, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Nova África Shopping, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039650, uma sociedade denominada Nova África Shopping, Lda, sociedade por quotas, e que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, mediante a acta avulsa n.º 01/2025, lavrada em assembleia geral, reunida na sede da sociedade, foi feita a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade, que, por força deste acto, ficam parcialmente alterados os artigos quarto e oitavo do estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) que corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xiongjie Wu.
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) que corresponde a 50%, pertencente ao sócio Jianhua Zhang.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, Jianhua Zhang e Xiongjie Wu, que assumem, desde já, as funções de administradores, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura de um destes.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Xai-Xai, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NPL Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105072854, uma sociedade denominada NPL Investimentos - Sociedade Unipessoal Limitada, que se rege pelos seguintes artigos: Ivaristo Ivo Nhumaio, casado em regime de comunhão geral de bens com a Sra. Esperança Nhumaio, nascido aos vinte e três de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187615S, emitido aos cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, com domicílio em Bairro Habel Jafar, Marracuene, Quarteirão n.º 8, Casa n.º 66.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NPL Investimentos - Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chin Min, 1907, Cidade de Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de transporte, logística e aviação;
- b) serviços de reciclagem e meio ambiente;
- c) car wash e salão de cabeleireiro;
- d) importação e exportação de diversos equipamentos;
- e) vendas de material informático e acessórios;

- f) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiras;
- g) comércio a grosso e retalho, mercearia e talho;
- h) elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- i) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento, intermediação, representação e procurement.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Ivaristo Ivo Nhumaio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio único Ivaristo Ivo Nhumaio, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Primeshield, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105072112, uma sociedade denominada Primeshield, Limitada, com sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 424/2, rés-do-chão, na Cidade da Matola, com o capital social de cem mil meticais, representada pelos sócios Adélia Filosa Francisco Chicombo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100278190F e Levi Dércio Inguane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110107867639S, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Primeshield, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Av. Patrice Lumumba, n.º 424/2, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) importação, comercialização e distribuição de equipamentos de segurança;
- b) fornecimento de equipamentos de protecção individual (EPI) e colectiva (EPC);
- c) sistemas de segurança electrónica (CCTV, controlo de acessos, alarmes);
- d) consultoria em segurança, gestão de risco e prevenção de perdas;
- e) logística, armazenamento e distribuição de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) representação de marcas nacionais e internacionais;
- c) participação em outras sociedades ou empreendimentos.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Adélia Filosa Francisco Chicombo – 80% (80.000,00MT);
- b) Levi Dércio Inguane (menor) – 20% (20.000,00MT).

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte

dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, serão exercidas pela sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Raiz Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos setenta e quatro e seguintes do Código Comercial, Abdul Ibrahim e Carlos Alberto Hendrick da Silva, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Raiz Moçambique, Lda, registada na Conservatória sob o NUEL 105072136, e que será regida pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Raiz Moçambique, Lda, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 731, JAT 6, 1.º andar, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País

e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) produção agrícola e exploração agropecuária;
- b) prestação de serviços na área agrícola, incluindo apoio técnico, operacional e de gestão;
- c) produção, cultivo, colheita e gestão de culturas agrícolas diversas;
- d) transformação, processamento, conservação, embalagem e comercialização de produtos agrícolas e agroindustriais;
- e) compra, venda, importação, exportação e distribuição de insumos agrícolas, matérias-primas, equipamentos, maquinaria e outros bens relacionados com a actividade agrícola;
- f) comércio por grosso e a retalho de bens diversos, incluindo a realização de operações comerciais não directamente relacionadas com o sector agrícola;
- g) prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas de gestão, operações, desenvolvimento de negócios e actividades conexas.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades com objecto social semelhante ou diverso, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Abdul Ibrahim;
- b) uma quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, de que é titular o sócio Carlos Alberto Hendrick Da Silva.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder livremente entre si as suas quotas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, do direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, notificará, por escrito, à sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais e de pagamento.

Quatro) Caso os sócios ou a sociedade, no caso destes não exercerem o seu direito de preferência, não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte da quota a ser transmitida nas condições identificadas no número anterior, e no prazo de 15 (quinze) dias após notificação que for efectuada para o efeito pela administração, as mesmas poderão ser livremente vendidas a terceiros nos mesmos termos e condições propostas aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) se o sócio entrar em insolvência, falência ou qualquer outra forma de recuperação ou liquidação judicial;
- b) se a quota do sócio for dada em penhor, penhorada ou arrestada, desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) em caso de venda ou de adjudicação judiciais da quota;
- e) quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) quando seja provado, por sentença transitada em julgada, que o sócio prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios em caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço, como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir-se no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral é convocada por escrito e enviada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência relativamente à data da reunião.

Três) A assembleia geral reunirá presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar na assembleia geral e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei, são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) alterações aos estatutos da sociedade;
- b) designação dos titulares dos órgãos sociais;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, renováveis.

Cinco) No caso de administração ser constituída por mais de um administrador, poderá ser delegada num dos administradores a gestão corrente da Sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Sete) Ficam desde já nomeados administradores, os sócios Abdul Ibrahim e Carlos Alberto Hendrick da Silva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) conjunta de dois administradores;
- b) de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral ordinária até 4 (quatro) meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Red Leaf Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068842, a sociedade Red Leaf Energy Moçambique, Lda., que se regerá pelas disposições constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado e adopta a designação Red Leaf Energy Moçambique Limitada, doravante designada por sociedade.

Dois) A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) exploração, produção e comercialização de petróleo, gás e derivados;
- b) prestação de serviços à indústria petrolífera e de gás;
- c) comércio e distribuição de produtos petrolíferos e petroquímicos;
- d) construção, reparação e manutenção de embarcações, barcas e estruturas metálicas;
- e) actividades de fabricação e montagem industrial;
- f) organização de formações, workshops e consultoria empresarial;
- g) importação e exportação;
- h) captação de recursos financeiros;
- i) realização de quaisquer actividades acessórias, complementares ou necessárias de acordo com a legislação moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil metcais).

Dois) O capital encontra-se dividido em quotas, nos termos seguintes:

- a) uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos metcais (22.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Richard Ofonime Wilson, maior, natural de Port Harcourt - Nigéria, casado, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50394619, emitido pela República Federal da Nigéria, residente em Abuja;
- b) uma quota no valor de treze mil e quinhentos metcais (13.500,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a Evelyn Andrea Mangove, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102289575S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Rua da Agricultura, n.º 43;
- c) uma quota no valor de quatro mil e quinhentos metcais (4.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a Uyi Edem Effiom, maior, solteira, de nacionalidade nigeriana, natural de Calabar Municipality - Nigéria, portadora do Passaporte n.º B50474474, emitido pela República Federal da Nigéria, residente em Abuja;
- d) uma quota no valor de quatro mil e quinhentos metcais (4.500,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a Victória Wilson, maior, casada, de nacionalidade nigeriana, natural de Ikot Ekpene - Nigéria, portadora do Passaporte n.º B50386602, emitido pela República Federal da Nigéria, residente em FCT, Abuja.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares suprimimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário, prestar suprimimentos à sociedade, sob a forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período máximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário, realizar as prestações suplementares à sociedade para além das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pelos sócios, com antecedência mínima de 10 dias, para deliberar sobre:

- a) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) a emissão de obrigações;
- c) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- d) outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica nomeada coma administradora provisória da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, Evelyn Andrea Mangove a qual deverá garantir a gestão das actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador que terá poderes necessários para que possa, em nome da sociedade, praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 15 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Richian Hotel, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105067157 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Richian Hotel, Lda, constituída entre os sócios: Song Chen, maior, casado, natural de Fujian, República Popular da China, residente na Província de Nampula, portador de DIRE n.º 07CN00033755A, emitido a 25 de Maio de 2022, pela Direcção de Serviços de Migração da Cidade da Beira;

e Xianghui Chen, maior, solteiro, natural de Fujian, República Popular da China, residente na Província de Nampula, Portador do DIRE n.º 10CN00040406A, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Richian Hotel, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane. Bairro da Expansão, ao lado das Bombas Êxito, podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do País, onde e quando os sócios acharem necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) hotelaria, turismo, alojamento, restaurante e bar;
- b) piscina, spa, massagens, ginásio, actividades para crianças, entretenimento nocturno, lavandaria, salas de reuniões, estacionamento;
- c) fornecimento de bens e serviços com importação e exportação em toda a sua abrangência permitida por lei;
- d) comércio e fornecimento de produtos consumíveis e não consumíveis;
- e) comércio e fornecimento de outros produtos e bens N.E;
- f) outras actividades e serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias, não contrariando a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à quota de dois sócios.

Dois) Nestes termos, a distribuição foi feita nos seguintes termos:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Song Chen;

- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Xianghui Chen.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser acrescido ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a estes decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, ficam a cargo do sócio Song Chen.

Dois) Cabe à administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode, nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou parceiros, por meio de procuração.

Nampula 23 de Fevereiro de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

RK Enterprises, S.A

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade de dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola Rio, sob o NUEL 105071286, constituída uma Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A Sociedade adopta a denominação de RK Enterprises, SA, doravante denominada por Sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Chinonanquila, Avenida de Namaacha, n.º 1538.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria técnica e serviços especializados nas áreas de gestão, industrial, energia, logística, saneamento e imobiliária;
- b) construção civil, transporte de petróleo natural e gás;
- c) exploração mineira;
- d) importação e exportação em todas as áreas;
- e) turismo e cultura;
- f) comércio geral;
- g) venda de material informático, equipamento e material hospitalar e de escritório.
- h) agricultura e pesca;

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer actividades de avaliação, produção e quaisquer outras com fins lucrativos, não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções em quaisquer outras sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação comercial, temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem, mas não se limitam a:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da Sociedade;
- e) constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais Administradores, poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, onde um deles será eleito Presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de mais um Administrador Executivo;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores Executivos;
- c) pela assinatura de um Administrador Executivo, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rofibra Mult Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105018838, constituída no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três entre: Rofino Albino Murrure, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente na Cidade da Maxixe, no Bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102743777M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Dezembro de 2029, com o NUIT 1101042098311.

Albino Rofino Marrure, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente na Maxixe, no Bairro de Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 08100887271711, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 7 de Janeiro de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Rofino Albino Murrure, desde já, nomeado administrador, o qual representa a sociedade, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou seu mandatário.

Está conforme.

Maxixe, 29 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Roseair Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070450, uma sociedade denominada Roseair Logistics, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Milton Rodrigues Tinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do BI n.º 110102504474M, emitido a 5 de Maio de 2023, residente no Bairro de Malhazine, Casa n.º 144, Quarteirão n.º 8, Cidade de Maputo.

Fernando Rodrigues Tinga Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do BI n.º 110104479718C, emitido

a 1 de Julho de 2019, residente no Bairro de Malhazine, Casa n.º 144, Quarteirão n.º 8, Cidade de Maputo.

Edwin Rodrigues Tinga, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do BI n.º 040101565858S, emitido a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro de Malhazine, Casa n.º 144, Quarteirão n.º 8, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Roseair Logistics, Lda, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Av. Agostinho Neto, n.º 1414, 1.º Andar.

Três) Mediante decisão dos sócios, em sede de assembleia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: logística, despacho aduaneiro, fornecimento de produtos alimentícios e áreas complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), a serem subscritos e integralizados, dividido pelos sócios, nomeadamente Milton Rodrigues Tinga, com 17.334,00MT (dezassete mil e trezentos e trinta e quatro meticais), correspondentes a 33.4% de quotas, pelo sócio Edwin Rodrigues Tinga, com 16.333,00MT (dezasseis mil e trezentos e trinta e três meticais) correspondentes a 33.3% de quotas, e pelo sócio Fernando Rodrigues Tinga Júnior, com 16.333,00MT (dezasseis mil e trezentos e trinta e três meticais) correspondentes a 33.3% de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Milton Rodrigues Tinga, nomeado como administrador em sede de assembleia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e um dos sócios, ou, ainda, procurador especialmente designado para o efeito, em representação de um dos sócios.

Três) A sociedade pode, ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão, no mínimo, 20% destinados a constituir a reserva legal para reinvestimentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sanctuary Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, a sociedade comercial Sanctuary Hotels, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero cinco zero seis sete um um três, com capital social de dez mil meticais, as sócias deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Mercury Investments, Limitada, no valor de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor da sócia Dugong Lodge, Limited.

Mais, deliberaram tomar conhecimento da unificação das quotas detidas pela sócia Dugong Lodge, Limited, passando esta a deter uma única quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Na sequência das deliberações acima referidas, foi, ainda, aprovada a conversão da sociedade em sociedade unipessoal e a alteração da denominação social para Sanctuary Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Na sequência das transmissões das quotas acima referidas, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente dos artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sanctuary Hotels – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Dugong Lodge, Limited.

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 110 a 113 do Livro

de Notas para Escrituras Diversas n.º 2/2026, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Simão Lucas Noé, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200083799I; Mfucua Abílio Malavi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701445913N; José Noa Perai, de nacionalidade moçambicana, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 996380002131367; Paulo Tadeu Vunzai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706731711J; Armando Tacarindua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704228408I; António Alberto Fumo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1390485; Jeremias Ndacanda Semente, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701446739C; Jemusse Simão Estofo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701267635C; Victorino Paulo Chinogara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706995929P e Paulo Chaveca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060164834P, todos residentes no Distrito de Manica.

E pelo segundo, quinto e décimo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da Sociedade de Mineração de Munhena, Limitada, com sede no Distrito de Manica, Machipanda, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) distribuído pelos respectivos sócios.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, sita na Cidade de Manica, no dia sete de Maio de dois mil e vinte e seis, dada a impossibilidade de os sócios Crispim Paulo Sixpense E Noa Bonifácio Noé continuarem na sociedade, estes deliberaram que as quotas ora em questão serão adquiridas a título gratuito pela sociedade e distribuídos pelos sócios admitidos: Simão Lucas Noé, José Noa Perai, Paulo Tadeu Vunzai, António Alberto Fumo, Jeremias Ndacanda Semente, Jemusse Simão Estofo, Victorino Paulo Chinogara, respectivamente.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente à soma de dez quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, o equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Simão Lucas Noé, José Noa Perai, Paulo Tadeu Vunzai, António Alberto Fumo, Jeremias Ndacanda Semente, Jemusse Simão Estofo, Victorino Paulo Chinogara, Armando Tacarindua, Mfucua Abílio Malavi e Paulo Chaveca, respectivamente. Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de 2026. — O Notário,
Illegível.

Thunder World Multiservice, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105063753, a sociedade Thunder World Multiservice, SU, Lda, constituída por documento particular a 6 de Janeiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Thunder World Multiservice, SU, Lda, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 152, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- venda e importação de viaturas;
- venda e importação de equipamentos de mineração e agricultura;
- compra de viaturas usadas;
- venda de peças e acessórios de viaturas e equipamentos de mina;
- leilão online de viaturas equipamento de agricultura e mineração;
- aluguer de viaturas;

- aluguer de equipamentos de mina e equipamentos para eventos;
- lavagem de viaturas e equipamentos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota de igual valor, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Izaque Vagner Victor, solteiro, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, Casa n.º 26, titular do Passaporte n.º AB1030659, emitido em Tete, a 17 de Fevereiro de 2022, válido até 16 de Fevereiro de 2027, titular NUIT 133800085.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será confiada a Izaque Vagner Victor, que desde já fica nomeado administrador, com poderes de assinatura nos bancos.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador único;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Tiba Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 4 de Maio de 2026, a Tiba Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Sé, n.º 267, Hotel Rovuma Business Center, 6.º Andar, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100207877, com o capital social de 225.000,00 MT, a assembleia deliberou, por

unanimidade, a alteração da sua sede social e, consequentemente, a alteração do artigo segundo, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 200, 4.º Andar, Torre A, Prédio Diamante, 0101-05, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Yixinsheng Mineração Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Maio de 2026, foi registada, sob o NUEL 105072914, a sociedade Yixinsheng Mineração Co, Lda, constituída por documento particular, a 8 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Yixinsheng Mineração Co, Lda, com sede no Distrito de Changara, Bairro n.º 6, Província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- consultoria nas áreas de gestão de negócios, pesquisa mineira e estudos geológicos;

- exploração mineira, prospecção, incluindo o processamento mineiro;
- importação e exportação de equipamentos e máquinas industriais;
- reparação de máquinas industriais;
- aluguer de transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Jifa Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EJ434177, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, titular do NUIT 191048921, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 15% do capital social;
- Jiajie Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Matundo, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EN7296760, emitido a 22 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, titular do NUIT 191049063, com uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a 85% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Jiajie Zhang, que fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Zhongchen Baishi Investimento e Negociação Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Maio de 2026 foi registada sob o NUEL 105072915 a sociedade Zhongchen Baishi Investimento e Negociação Co, Lda, constituída por documento particular a 8 de Maio de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhongchen Baishi Investimento e Negociação Co, Lda, com sede no Distrito de Changara, Bairro n.º 6, Província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- consultoria nas áreas de gestão de negócios, pesquisa mineira e estudos geológicos;
- exploração mineira, prospecção, incluindo o processamento mineiro;
- importação e exportação de equipamentos e máquinas industriais;
- reparação de máquinas industriais;
- aluguer de transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Jifa Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, na Cidade de

Tete, portador do Passaporte n.º EJ434177, emitido a 18 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, titular do NUIT 191048921, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 15% do capital social;

- b) Jiajie Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, residente no Matundo, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EN7296760, emitido a 22 de Novembro de 2024, pelos Serviços de Migração da República Popular da China, titular do NUIT 191049063, com uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a 85% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Jiajie Zhang, que fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Jú.



**Zone Computer Services,
SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035255, uma sociedade denominada Zone Computer Services, SU, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zone Computer Services, SU, Lda, tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Av. do Rio Limpopo, n.º 327, 3.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de informática;

b) venda de equipamento informático e acessórios;

c) serviços de design gráfico;

d) desenvolvimento de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer qualquer outra actividade por lei desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Merson Martins Mapengo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Merson Martins Mapengo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT